

**PROJETO DE LEI Nº. 1.552/2013**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Acrescenta dispositivos aos Art<sup>s</sup>. 23, 30, 32, 35, 37, 40, 44, 49, 53, 55 e 55-A, os itens 5.2.3-A, 5.2.4-A, 6.1.2-A, 7.0 e 7.1 ao artigo 9º, a Seção XIII com os artigos 56-B, 56-C, 56-D e 56-E e a Seção XIV com os artigos 56-F, 56-G e 56-H, e no Anexo I na Lei Municipal n.º 1106/2001, que terão a seguinte redação:

“-----

**Art. 23.**-----

-----

01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão DAGS-1;  
05 (cinco) cargos de Assessor de Gerenciamento, padrão DAGS-2;  
11 (onze) cargos de Assessor Técnico, padrão DAGS-3.

-----

**Art. 30.**-----

-----

02 (dois) cargos de Diretor de Divida Ativa, padrão DATS-1.

-----

**Art. 32.**-----

-----

01 (um) cargo de Diretor da Feira Livre, padrão DAGS-4;  
02 (dois) cargos de Assessor Operacional do Cemitério, padrão DAGS-2;  
05 (cinco) cargos de Assessor Técnico, padrão DAGS-3;  
01 (um) cargo de Chefe de Recursos Humanos, padrão DATS-1;  
01 (um) cargo de Diretor de Recursos Humanos, padrão DAGS-2;  
01 (um) cargo de Chefe de Almoxarifado, padrão DATS-1;  
01 (um) cargo de Diretor de Almoxarifado, padrão DAGS-2;  
01 (um) cargo de Assessor de Expediente, padrão DAGS-2;  
05 (cinco) cargos de Assessor de Gerenciamento, padrão DAGS-2;

05 (cinco) cargos de Chefe da Estação de Trabalho, padrão DASI-2.

-----  
**Art. 35.** -----  
-----

01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2;  
03 (três) cargos de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;

-----  
**Art. 37.** -----  
-----

01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2;  
01 (um) cargo de Assessor Especial, padrão DATS-4;  
01 (um) cargo de Diretor de Gerenciamento, padrão DAGS-4;  
02 (dois) cargos de Diretor Administrativo, padrão DATS-2;  
02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, padrão DATS-3.

-----  
**Art. 40** -----  
-----

01 (um) Cargo de Secretário Adjunto, Padrão DATS-2;  
01 (um) cargo de Assessor de Gerenciamento, padrão DAGS-2;  
01 (um) cargo de Diretor de Gerenciamento, padrão DAGS-4.

-----  
**Art. 44** -----  
-----

01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Saúde, padrão DAGS-1  
01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2;  
30 (trinta) cargos de Chefe de Gerenciamento da Saúde, padrão DATS-5;  
09 (nove) cargos de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;  
01 (um) Cargo de Chefe da Ouvidoria do SUS, padrão DAGS-2;  
10 (dez) cargos de Assessor de Saúde, padrão DAGS-2;  
21 (vinte e um) cargos de Diretor de Gerenciamento, padrão DAGS-4;  
22 (vinte e dois) cargos de Assistente de Gabinete, Padrão DAGS-5.

-----  
**Art. 49** -----  
-----

01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2;  
20 (vinte) cargos de Diretor de Limpeza Urbana, padrão DAGS-3;  
26 (vinte e seis) cargos de Chefe da Estação de Trabalho, padrão DASI-2.

-----  
**Art. 53** -----  
-----

01 (um) cargo de Chefe de Transportes, padrão DATS-1;

01 (um) cargo de Diretor de Transportes, padrão DAGS-2.

-----  
**Art. 55** -----  
-----

01 (um) cargo de Chefe de Recursos Hídricos, padrão DATS-1;  
01 (um) cargo de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;  
03 (três) cargos de Chefe da Estação de Trabalho, padrão DASI-2.

-----  
**Art. 55-A**-----  
-----

01 (um) cargo de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;

-----  
**Art. 9** -----  
-----

**5.2.3- A**-----  
-----

01 (um) cargo de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;

-----  
**5.2.4- A** -----  
-----

01 (um) cargo de Chefe do Deptº. de Esportes, padrão DATS-1;  
01 (um) cargo de Diretor do Deptº. de Esportes, padrão DAGS-2;  
01 (um) cargo de Diretor de Gerenciamento, padrão DAGS-4.

-----  
**6.1.2- A** -----  
-----

01 (um) cargo de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;  
01 (um) cargo de Assessor de Gerenciamento, padrão DAGS-2.

-----  
7.0 - Secretaria Municipal de Comunicação Social:  
A - Departamento de Comunicação Social.

7.1 – Secretaria Municipal da Cidade:  
A – Departamento da Cidade.

-----  
-----  
**SEÇÃO XIII**

**Da Secretaria de Comunicação Social do Município**

Art. 56-B - A Secretaria Municipal da Comunicação Social atuará em permanente sinergia com o Gabinete do Prefeito, com as secretarias e com os órgãos para divulgar a população, por meio do jornalismo e da publicidade, as ações de relevância da administração municipal, contribuindo para a aproximação recíproca entre o poder executivo municipal e a comunidade.

Art. 56-C - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I – planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II – executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

III – coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV – coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V – promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

VI – promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VII – coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o (a) Prefeito (a), os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VIII – manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

IX – coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

X – coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT;

XI – coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 56-D - A Secretaria Municipal de Comunicação Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I–Departamento de Comunicação Social.

Art. 56-E - Fica criado o seguinte cargo e respectivo padrão:

01 (um) cargo de Secretário de Comunicação Social, padrão DAGS-1;

01 (um) cargo de Secretário Adjunto, padrão DATS-2.

03 (três) cargos de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;

01 (um) cargo de Diretor de Comunicação Social, padrão DAGS-2.

## **SEÇÃO XIV**

### **Da Secretaria Municipal da Cidade**

Art. 56-F - Secretaria Municipal da Cidade é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de planejamento urbano e estrutura logística emanada pelo Plano Diretor do Município, visando ao desenvolvimento físico e social, e compete:

I - Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

II - Auxiliar a elaboração da proposta orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

III - Subsidiar com informações necessárias á elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

IV - Consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

V - Emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração Indireta;

VI - Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

VII - Gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócios econômicos ambientais do município e indicadores de Qualidade, visando apoiar os trabalhos do destinados ao Planejamento do Município;

VIII - Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;

IX - Coordenação de uma política habitacional no Município, bem como gerenciar as ações do departamento de habitação;

X - O cumprimento do plano diretor de desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;

XI - O assessoramento ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

XII - Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

XIII - Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de planejamento;

Art. 56-G - A Secretaria Municipal da Cidade além do gabinete do secretário, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

a) Departamento da Cidade.

Art. 56-H - Fica criado o seguinte cargo e respectivo padrão:

01 (um) cargo de Secretário da Cidade, padrão DAGS-1;

03 (três) cargos de Chefe de Gerenciamento, padrão DATS-1;  
 01 (um) cargo de Diretor do Departamento da Cidade, padrão DAGS2.

**ANEXO - I**  
**VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS**  
**DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
<b>Secretário Municipal</b>	<b>DAGS-1</b>	<b>15</b>	
Procurador	DAGS-1	01	
Auditor Interno	DAGS-1	01	R\$4.950,00
Contador Municipal	DAGS-1	01	
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>DAGS-1</b>	<b>01</b>	
Supervisor Contábil	DATS-1	<b>1</b>	
<b>Diretor de Dívida Ativa</b>	DATS-1	<b>02</b>	
Supervisor Administrativo	DATS-1	<b>1</b>	
Supervisor Patrimônio	DATS-1	<b>1</b>	
Supervisor Pedagógico	DATS-1	<b>1</b>	
Supervisor Ambiental	DATS-1	<b>1</b>	
Supervisor Agrícola	DATS-1	<b>1</b>	
Supervisor Florestal	DATS-1	<b>1</b>	
Supervisor Sanitário	DATS-1	<b>1</b>	
Supervisor Veterinário	DATS-1	<b>1</b>	<b>R\$1.950,00</b>
Supervisor Seg., Transp. e Trânsito	DATS-1	<b>1</b>	
<b>Chefe de Gerenciamento</b>	DATS-1	<b>22</b>	
<b>Chefe de Almoxarifado</b>	DATS-1	<b>01</b>	
<b>Chefe de Recursos Hídricos</b>	DATS-1	<b>01</b>	
<b>Chefe de Recursos Humanos</b>	DATS-1	<b>01</b>	
<b>Chefe de Transportes</b>	DATS-1	<b>01</b>	
<b>Chefe do Deptº. de Esportes</b>	DATS-1	<b>01</b>	
<b>Secretário Adjunto</b>	DATS-2	06	R\$ 3.000,00
<b>Diretor Administrativo</b>	DATS-2	02	
<b>Assessor Administrativo</b>	DATS-3	02	R\$ 2.400,00
<b>Assessor Especial</b>	DATS-4	01	R\$ 4.000,00
<b>Chefe de Gerenciamento da Saúde</b>	DATS-5	30	R\$ 2.600,00
Coordenador	DAGS-2	24	
Ouvidor Municipal	DAGS-2	02	R\$1.265,00
Assessor Jurídico	DAGS-2	01	
<b>Chefe da Ouvidoria da Saúde</b>	DAGS-2	01	

<b>Assessor de Saúde</b>	DAGS-2	10	
<b>Assessor de Gerenciamento</b>	DAGS-2	12	
<b>Assessor de Expediente</b>	DAGS-2	01	
<b>Assessor Operacional do Cemitério</b>	DAGS-2	02	
<b>Chefe da Ouvidoria do SUS</b>	DAGS-2	01	
<b>Diretor de Almoxarifado</b>	DAGS-2	01	
<b>Diretor de Comunicação Social</b>	DAGS-2	01	
<b>Diretor de Recursos Humanos</b>	DAGS-2	01	
<b>Diretor de Transportes</b>	DAGS-2	01	
<b>Diretor do Deptº. de Esportes</b>	DAGS-2	01	
<b>Diretor do Deptº. da Cidade</b>	DAGS-2	01	
<b>Assessor Técnico</b>	DAGS-3	26	
Assessor Técnico – Ed. Física	DAGS-3	01	
Assessor Técnico – Ed. Social	DAGS-3	02	R\$ 935,00
Assessor Técnico – Turismólogo	DAGS-3	01	
<b>Diretor de Limpeza Urbana</b>	DAGS-3	20	
Gerente	DAGS-4	53	R\$ 825,00
<b>Diretor de Gerenciamento</b>	DAGS-4	24	
<b>Diretor de Feira Livre</b>	DAGS-4		
<b>Assistente de Gabinete</b>	DAGS-5	31	R\$ 678,00
Chefe do Núcleo Setorial de Desenvolvimento Operacional	DASI-1	18	R\$ 678,00
<b>Chefe da Estação de Trabalho</b>	DASI-2	55	R\$ 678,00
Auxiliar Operacional	DASI-3	18	R\$ 678,00
Supervisor da Estação de Trabalho	DASI-4	21	R\$ 678,00
Agente da Estação de Trabalho	DASI-5	21	R\$ 678,00

-----  
-----”

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1106/2001 permanecerão em vigor.

**Art. 3º** - As despesas orçamentárias e financeiras referentes à Secretaria de Comunicação Social do Município e à Secretaria Municipal da Cidade ocorridas no exercício de 2013 serão alocadas nos seguintes órgãos:

I - No Gabinete do Prefeito, no que se refere às despesas da Secretaria de Comunicação Social;

II - Na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no que se refere às despesas da Secretaria Municipal da Cidade.



**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a inserir no Plano Plurianual do Município; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, todos referentes ao exercício de 2013, as repercussões orçamentárias e financeiras oriundas da presente lei.

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1106/2001, com as alterações da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 08 de janeiro de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 1.552/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto o objetivo de acrescentar a Lei Municipal n.º 1106/2001, secretarias de suma importância para a transparência e o desenvolvimento de nosso município, sendo a Secretaria de Comunicação Social que tem como função promover a mudança de comportamentos e atitudes possibilitando a interação das estratégias e objetivos organizacionais, pois a comunicação é o essencial não apenas para transmitir mensagens e informações, mas principalmente como instrumento de mudança organizacional e de transparência. E a Secretaria da Cidade que atuará em um problema cuja solução se estende há décadas, esta será uma efetiva retomada na reformulação da política municipal de habitação. Neste contexto, o Município visa possibilitar mecanismos de inclusão de acesso à moradia social, priorizando famílias de baixa renda que não são atendidas pelo mercado imobiliário, bem como busca melhorar as condições de habitabilidade e da paisagem urbana, para elevar o padrão da qualidade de vida, assegurar o uso e a ocupação do solo de forma organizada e melhorar as condições de vida da população Altaflorestense.

Ressalto ainda que o presente Projeto altera dispositivos da norma supra citada, qual seja, a correta adequação da mesma. Os referidos servidores atenderão a eficiência e continuidade dos serviços públicos municipais, posto que foram criados para atendimento permanente da Administração Pública. Saliento aos Nobres Edis que a Estrutura de cargos comissionados da Secretaria de Saúde foi reformulado ficando assim o Art. 44 desta Lei como vigente.

Cumprе salientar que, para a consecução de melhor andamento na presente administrações, não resta outra alternativa senão a alteração da citada Lei, nos moldes do presente Projeto.

Assim, justifica-se a edição do ato normativo em apreço, com a conseqüente modificação dos dispositivos alterados.

Assim, justifica-se a edição do ato normativo em apreço, com a conseqüente modificação dos dispositivos alterados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**  
**Em 08 de janeiro de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**